



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº 1.435/2025

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 509/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **OSMAR ANTONIO MOREIRA**, Prefeito de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera o inciso II, §1 do art. 3º da Lei Municipal nº 509/2009, que passará a ter a seguinte redação:

“-----

Art. 3º [...]

§ 1º Integrarão o Conselho representantes dos seguintes órgãos governamentais: (alterado pela Lei 1.294/2022).

I – 04 (quatro) representantes do Governo;

II - 08 (oito) representantes da Sociedade Civil.

-----”

Art. 2º. Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal nº. 509/2009, de acordo com as alterações da presente Lei, permanecendo em vigor os demais dispositivos.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paranaíta/MT, em 28 de março de 2025.

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT